

MARCOS MARCELO MULLER

TRABALHO PRISIONAL : RESSOCIALIZADOR OU PUNITIVO?

MARCOS MARCELO MULLER

TRABALHO PRISIONAL: RESSOCIALIZADOR OU PUNITIVO?

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação,
nível de especialização em modalidade de Tratamento
Penal de Gestão Prisional da Universidade Federal do
Paraná.

CURITIBA
2003

ORIENTADOR

Dr. FERNANDO BINNI

*Aos funcionários e internos da Colônia Penal
Agrícola do Paraná, pela cooperação e paciência.*

*Faça um homem trabalhador e será honrado
(John Howard, 1772)*



ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	1
BREVE HISTÓRICO DO TRABALHO NAS PRISÕES	1
II. METODOLOGIA	2
II.1. Pesquisa bibliográfica	2
II.2. Pesquisa voluntária realizada junto aos encarcerados.	3
III. RESULTADOS E DISCUSSÃO	6
III.1. TRABALHO PRISIONAL X TRATAMENTO PENAL	6
III.2. A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO PRISIONAL	9
III.3. TRABALHO SEGUNDO O LEGISLADOR PENAL	11
III.4. CASO VERÍDICO - "LULA"	13
III.5. DOCTRINA SOBRE TRABALHO NAS PRISÕES	17
III.6. TRABALHO PRISIONAL SEGUNDO AS REGRAS MÍNIMAS PARA O TRATAMENTO PENAL NO BRASIL	21
III.7. RELAÇÃO: FÁBRICA X PRISÃO	23
III.8. A EXPLORAÇÃO PRIVADA DO TRABALHO PRISIONAL	24
IV. CONCLUSÕES	26
V. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	28

TRABALHO PRISIONAL: RESSOCIALIZADOR OU PUNITIVO?

I. INTRODUÇÃO

O tema proposto tem a finalidade contrapor a idéia cristã protestante que pelo trabalho o condenado será redimido, ressocializado e reinserido em nossa sociedade.

O trabalho prisional tem sido, de maneira incansável, apregoado como o pilar de sustentação do tratamento penal a ser executado pelo Poder Público àqueles que aprisiona.

Ao contrapor este "dogma", alguns profissionais alegariam que corremos o risco de negar o próprio tratamento penal, mas devemos de qualquer maneira abordar o tema.

Não se discute a importância do trabalho em si, na vida de todo ser humano, pois em nossa sociedade o dito "trabalho" algumas vezes nos apresenta antes do nosso próprio sobrenome, por exemplo, quando apresentamos alguém e logo após o nome indicamos a sua profissão.

Que o trabalho nos traz dignidade e auto estima, além de salários e sua necessidade, não é aqui discutido.

BREVE HISTÓRICO DA PENA DE PRISÃO

O início da pena de prisão foi no século XVIII, com experiências na Inglaterra, Alemanha e Suíça ou segundo Norval Morris (Norval Morris, El futuro de las prisiones..., p.20.) Morris afirma que a prisão constitui um invento norte-americano, por obra dos quaqueiros da Pensilvânia, na última década do século XVIII.) que considera "*que a prisão constitui um invento americano*", pois foi concebido como sistema.

Até então os crimes eram punidos com penas corporais, mutilantes e de morte, sendo substituídas pela pena de prisão e de trabalhos forçados, ficando a pena de morte

restrita somente para o homicídio, atenuando assim a punição, pois como Benveniste lembra, a origem do termo em grego *poné* - correspondia ao exato significado de vingança, ódio (Benveniste, E., *Le vocabulaires des institutions indoeuropéennes*, vol. 1, Paris, Les Editions de Minuit, 1969, p.68.).

Nas primeiras prisões grassavam a promiscuidade e a corrupção, mas Guilherme Penn, em atendimento ao Rei Carlos II, atenuou a dureza da lei inglesa, mudando assim a sorte daqueles infelizes. O trabalho de Penn foi conhecido, contribuindo que associações fossem criadas para suavizar a condição dos presos e reformar as prisões.

A partir da conscientização da necessidade do tratamento penal, foram várias as experiências, mas todas seguiam a mesma fórmula. O encarcerado deveria ser isolado em uma cela, sem contato com o mundo exterior, afastando-o de bebidas alcóolicas, cigarros, jogos de azar, etc; deste confinamento só sairia para os cultos religiosos (missas ou leituras da Bíblia) e principalmente para o trabalho, que seria sempre obrigatório.

II. METODOLOGIA

II.1. PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

Realizou-se o levantamento da literatura relativa ao tema deste trabalho. Os autores mais utilizados foram, Pedro (1993), Beccaria (2001), Foucault (2000) e Juarez (2003).

Diversas referências utilizadas foram estudadas e discutidas durante o curso de especialização como: Rodrigues (1998) e Bitencourt (1990, 1999).

II.2. PESQUISA VOLUNTÁRIA REALIZADA JUNTO DAS ENCARCERADOS

Durante a elaboração desta monografia percebeu-se a necessidade de avaliar qualquer conclusão com a real opinião daqueles que são o objeto de nosso estudo, os encarcerados.

Tal pesquisa foi elaborada de maneira que o pesquisado sofresse o mínimo de influências, pois como é notório, na prisão ele deve seguir uma norma muito rígida, não escrita, mas conhecida por todos ali.

O cuidado deve-se à necessidade de uma resposta sincera, para que possamos confiar nos resultados, o que nem sempre é possível no meio carcerário onde a desconfiança é regra básica.

O primeiro passo foi elaborar um questionário de forma simples, de fácil entendimento, de maneira que o encarcerado, não tivesse nenhuma dúvida, pois o mesmo não deveria ser auxiliado por ninguém, mesmo aquele menos instruído.

Para ter certeza que fosse respondida de maneira espontânea e isenta de qualquer vício resolveu-se que a identificação do pesquisado fosse facultativa, conforme modelo do questionário abaixo.

PESQUISA VOLUNTÁRIA REALIZADA JUNTO AOS ENCARCERADOS**TEMA: TRABALHO REALIZADO NO INTERIOR DO
CÁRCERE - RESSOCIALIZADOR OU PUNITIVO?**

IDENTIFICAÇÃO FACULTATIVA:

NOME:.....UNIDADE.....

TRABALHO PARA VOCÊ É: RESSOCIALIZADOR
 PUNITIVO**SE TIVESSE A OPÇÃO VOCÊ:**

- TRABALHARIA SEMPRE
- AS VEZES TRABALHARIA
- NUNCA TRABALHARIA
- FARIA APENAS ARTEZANATO
- TRABALHARIA SOMENTE NA FAXINA
- TRABALHARIA SOMENTE PARA EMPRESAS
- TRABALHA SOMENTE PORQUE É OBRIGADO
- NÃO TEM INTERESSE EM TRABALHAR
QUANDO ESTIVER EM LIBERDADE, POIS
PRETENDE CONTINUAR NO CRIME

OBS: Poderá ser assinada quantas alternativas quiser e a presente pesquisa não irá ao prontuário, podendo a mesma ser anônima.

Surgiu outro fator complicador, a entrevista feita de maneira tradicional trouxe resultados viciados, uma vez que o interno não se sentia a vontade para responder honestamente, respondendo de maneira a agradar à Administração Penitenciária, em prejuízo da pesquisa, após poucas entrevistas tal método foi abandonado.

Em discussão do fato com colegas, surgiu a idéia de que a pesquisa poderia ser executada por algum "interno voluntário", o qual com toda certeza teria mais identificação com o entrevistado e certamente o deixaria mais a vontade para responder de maneira honesta o questionário proposto.

O tal "voluntário" não foi difícil de achar, pois o próprio "faxineiro" do setor jurídico da Colônia Penal Agrícola, local onde o autor desta monografia trabalha como advogado, ao ser indagado de algum suposto candidato já se apresentou para a tarefa que, segundo o mesmo, lhe trouxe satisfação pois "já estava cansado de fazer somente faxina".

A este interno como deveria aplicar tal questionário, e a importância de que as respostas fossem sinceras e isentas, foram entregues 60 folhas deste questionário ao "entrevistador voluntário".

Em menos de uma semana, de maneira eficiente, o voluntário devolveu todo material com as respostas, mas demonstrando receio, pois como disse: "O trabalho foi fácil, agora o senhor vai Ter que ver as respostas...".

III. RESULTADOS E DISCUSSÃO

III. 1. TRABALHO PRISIONAL X TRATAMENTO PENAL

Ao manusear as folhas do questionário devolvido já se percebeu que a pesquisa fora um sucesso, pois as mesmas voltaram amassadas, sujas de poeira e comida, algumas com a identificação e outras não, respondidas por pessoas que realmente tinham algo a informar.

Como era de esperar, a desconfiança da massa carcerária prevaleceu, criando dois tipos de respostas. Primeiro aqueles que se identificaram, que responderam de maneira quase unânime que "trabalharia sempre" ou "trabalharia somente em empresas", ou até assinalando as duas alternativas uma vez que poderia ser assinalada mais de uma resposta.

Já o segundo tipo de respostas, fornecidas por aqueles que não quiseram se identificar, nos trouxe o motivo desta monografia. Também de maneira quase unânime responderam que "trabalha somente porque é obrigado" ou "não tem interesse em trabalhar quando estiver em liberdade, pois pretende continuar no crime", e na grande maioria das vezes as duas alternativas eram assinaladas.

Vale salientar que pouco mais de um terço dos entrevistados permaneceram anônimos, e que somente estes assinalaram as alternativas contrárias ao que se concebe como tratamento penal. Por mais que seja isento de vícios, o primeiro grupo de entrevistados, os que se identificaram, paira uma dúvida sobre suas respostas, pois todo preso tem um discurso pronto, que visa cativar os funcionários, familiares e terceiros a fim de obter qualquer benefício.

Neste questionário o entrevistado foi indagado sobre a natureza do trabalho realizado no interior do cárcere, com as alternativas: Ressocializador ou Punitivo. De maneira sistemática repetiu-se os mesmos grupos de respostas.

Aqueles que se identificaram, de maneira unânime, responderam que o trabalho é ressocializador; enquanto os anônimos foram também unânimes em responder que o trabalho para eles é punitivo.

Esta pesquisa mesmo sendo executada de maneira acadêmica e iniciante, desprovida dos conhecimentos da psicologia moderna nos trouxe uma realidade, que talvez o encarcerado não esteja tão interessado em trabalhar quanto os Administradores Penitenciários gostariam que estivesse.

O trabalho, como elemento terapêutico para o condenado, é tão antigo quanto a própria pena de prisão, mas não faltam retrocessos, pois até nos dias de hoje assistimos noticiários, programas e jornais que praticamente se alimentam do sangue da violência moderna, além dos demagogos, típicos estelionatários eleitorais, que não poupam críticas aos filantropos que visam alguma melhoria, pregando ainda penas mais severas, até a pena capital; ou mesmo trabalhos forçados, perigosos, ou seja, contra tudo que possa ser considerado um "conforto" àqueles que cumprem pena de prisão (Figs. 1 e 2).

Esquecem estes senhores, que tudo isto já foi feito, e pior, nada adiantou. Os índices de encarceramento aumentam assustadoramente, sendo que a quase totalidade dos sentenciados recolhidos às prisões é composta de condenados ao cumprimento de elevadas penas ou de delinqüentes de elevada periculosidade.

As novas tendências de aplicar penas alternativas aos crimes de menor potencial ofensivo não irão resolver este problema que de maneira endêmica, agrava-se em progressão aritmética, pois não alcançam os reincidentes, que representam quase 80 % da população carcerária.

O estudioso Francisco Bueno Arus (Panorama Moderno de La Pena de Prision - Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, vol. LXX, 1994) alerta que: *"Las penas de prisión constituyem un fracaso histórico. No solamente no socializam, sino que desocializan, em todos os planos... las prisiones no solamente constituyen un perjuicio para los ingresados en ellas, física y moralmente."*

Alguns doutrinadores alardeiam a falência da pena de prisão, prevendo o caos, pois o número de encarcerados se elevaria a ponto de gerar um colapso social, onde o Poder Público não suportaria a manutenção deste sistema oneroso, mais de R\$ 800,00 reais por condenado, valor este que pode dobrar quando a iniciativa privada é chamada para promover a obrigação do Estado.

Pode-se perceber como o tema apresentado neste trabalho é relevante. Não é a pena de prisão que está falida, mas sim este modelo medieval de tratamento penal, que através do trabalho prisional iremos redimir, ressocializar e reintegrar o condenado na sociedade.

Frente ao índice alarmante de reincidência, cerca de 80 %, confessamos nossa impotência frente a esse magno problema. A única maneira possível seria a implementação de medidas urgentes que aumentassem a eficiência do Tratamento Penal dispensado. Com toda certeza os custos seriam altos e o retorno seria lento.

Que o trabalho não é o único meio de ressocializar o apenado está provado neste índice de reincidência absurdo. Pregam os estudiosos da psique humana que todo e qualquer tratamento para tratar deste "doente social" é necessário que este elemento queira se ressocializar; de nada adianta qualquer medida imposta, logo o tratamento penal deve ser deixado à disposição do condenado através de uma equipe técnica multidisciplinar.

Alguns poderiam defender que o encarcerado procura voluntariamente os postos de trabalho colocados a sua disposição. Trabalho este totalmente desvinculado com o mercado de trabalho, como, por exemplo, costurar bolas de futebol, montar prendedores de roupas e artesanatos. Mas como explicaríamos que nas rebeliões ocorridas à primeira coisa a ser destruída por completo seriam os canteiros de trabalho? Quando o mesmo não ocorre com os setores de cozinha, de visita íntima, áreas de visitas, etc.; áreas estas eminentemente destinadas ao conforto da massa carcerária. Simples, o trabalho é procurado para propiciar a manutenção de suas necessidades mínimas dentro da prisão, para poder circular nos corredores, para auferir algum tipo de benefício junto à Direção, para obter uma melhor avaliação junto aos setores técnicos no momento de seu "Exame Criminológico" para obter sua liberdade através dos benefícios previstos no ordenamento legal.

Quando acontecer o tratamento penal, o trabalho não será visto como elemento terapêutico, mas um meio de reinserção do recuperando no seio da sociedade. Neste tratamento será trabalhada a culpa onde o criminoso se coloca como sujeito sob o olhar do outro, saberá que nenhum homem domina plenamente os seus atos; mas que isto não significa que não deva responder por seus atos, pois o castigo é necessário para propiciar o resgate de sua dívida social.

Aprenderá a renunciar a seus impulsos em prol da sociedade, sendo tratado, juntamente com a família, sua consciência moral, incorporando a autoridade como meio necessário de coexistência pacífica, fortalecendo para que não retorne a delinquir.

III. 2. A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO PRISIONAL

O trabalho do homem é um direito fundamental previsto pela Constituição, mas também é visto pela sociedade como uma identificação, um status que é mencionado logo após o nome da pessoa quando apresentado a outrem, por exemplo: Aquele é Fulano de Tal, Advogado!

Através do seu trabalho ele se realiza profissionalmente, mantém sua família e se torna membro da Sociedade, logo percebe quão importante é o trabalho, sem o qual o processo de exclusão é inevitável e perverso.

Dentro dos muros prisionais o trabalho ganha outras funções. Perante as Administrações Penitenciárias, a idéia é ocupar o recluso de maneira indiscriminada, o máximo possível para que este tenha o menos tempo ocioso possível evitando assim faltas disciplinares, tentativas de fugas, motins, etc. Lembrando o brocardo: “Cabeça vazia, oficina do Diabo!”.

A política acima descrita tem sido combatida em algumas Penitenciárias Tercerizadas, mas com sucesso duvidoso a custos exorbitantes.

Mas perante a massa carcerária o trabalho não é encarado como direito, fator de identificação, status, fator de harmonia prisional ou terapêutico, é visto tão somente como PUNITIVO. O recuperando só trabalha se for para obter algum benefício pessoal, diretamente ou não, perante a Administração Penitenciária (fig. 3).

O benefício a ser auferido muda conforme o regime prisional do mesmo, no Regime Fechado o interno se submete ao trabalho por estrita necessidade, como por exemplo: Satisfazer suas necessidades básicas mínimas (alimentação diferenciada, vícios como cigarro, drogas ilícitas, álcool, jogo, favores sexuais ou até obter pequenos favores

junto aos servidores penitenciários); Transitar nos corredores da Unidade; Receber uma avaliação positiva pelo Conselho de Tratamento e Classificação quando for solicitado o Exame Criminológico para benefícios de Progressão de Regime ou Livramento Condicional; Alguns ainda trabalham no intuito de se beneficiar da Remição de Pena pelos dias trabalhados, quando a cada três dias trabalhados desconta um de sua reprimenda corporal.

No Regime Semi-Aberto, destinado aqueles que já progrediram do Regime Fechado por mérito, aqueles que foram condenados diretamente no Semi-Aberto pelo médio potencial ofensivo de seu crime ou aqueles que descumpriram as regras impostas pelo Regime Aberto. Já nesta Colônia Penal Agrícola ou Industrial o trabalho é a sua função básica. Tomamos por exemplo a Unidade de Regime Semi-Aberto do Paraná, com cerca de aproximadamente 900 internos implantados em mais de 60 canteiros de trabalho, externos ou internos, remunerados ou não, que contam apenas com uma única Terapeuta Ocupacional. Os internos simplesmente escolhem o setor que vão trabalhar de acordo com suas necessidades que podem ser as mais diversas, desde ficar próximo à telefone público para ter contato com familiares, ter a acesso a drogas e bebidas, simplesmente para sair da Unidade para o Trabalho Externo nos casos de rivalidade com outros internos, para simplesmente obter maior número de dias remidos nos setores que trabalham todos os dias inclusive Sábado, Domingo e feriados ou para de maneira honesta ganhar algum dinheiro para ajudar no sustento da família, visto que a grande maioria é oriunda de meio social carente.

Já no Regime Aberto, o interno está propriamente dito em liberdade, vigiada é verdade, mas de maneira acadêmica somente. Sendo o trabalho uma das condições imposta pelo Juiz, tal condição é fiscalizada pelos Patronatos Penitenciários, se confundido assim o enfoque da sociedade, do preso e da Administração Penitenciária.

Como podemos concluir a importância do trabalho se altera conforme o enfoque, seja ele da sociedade, da Administração Penitenciária, do interno nos três Regimes Prisionais, mas cabe analisar agora o trabalho sob o enfoque terapêutico que o tema deste trabalho.

Existem aqueles que pregam que o interno procura o canteiro de trabalho por livre e espontânea vontade de laborar, a estes respondemos com as condições inóspitas do

cárcere onde os maus tratos é regra, a prisonização despersonaliza o ser humano, sendo que o trabalho é na grande maioria degradante e principalmente mal visto pelos internados, prova disto é a destruição, via de regra, dos canteiros de trabalho a cada motim ou rebelião ocorrida.

É preciso dar um basta nesta idéia de que todo interno quer trabalhar porque gosta ou porque está reabilitado.

III. 3. TRABALHO SEGUNDO O LEGISLADOR PENAL

Inicialmente cabe citar a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, inciso XLVII:

- *não haverá penas:*

.....

c. de trabalhos forçados;

Tal citação traz a tona o cuidado do legislador em ratificar o óbvio, pois no ordenamento penal também não vislumbra esta barbárie. Tal repetição visa evitar que alguma autoridade "esclarecida" tente inovar (?) o tratamento penal.

Já no artigo 38 do Código Penal de 1940, temos a garantia de que "*o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral*".

O trabalho prisional, o qual orienta todos os encarcerados, mais de 100 mil no país, encontra seu fundamento jurídico no Capítulo III da Lei de Execuções Penais - Lei 7.210/84 - em seus 10 artigos, muito pouco se compararmos com os 16 artigos destinados, na mesma lei, ao benefício do Livramento Condicional, e com o qual apenas alguns são agraciados.

Em leitura atenta ao primeiro deles verificamos o caráter ressocializador dado ao trabalho prisional, senão vejamos:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá a finalidade educativa e produtiva.

Já no artigo 31 verificamos o verdadeiro sentido:

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

Os demais artigos visam apenas normatizar o trabalho em si.

Adiante, no artigo 38 que, em números cláusulos, verificamos os deveres do condenado, e encontramos:

V. execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;

Comparando os artigos acima, notamos uma série de contradições. A maior delas é que nossa Carta Magna, a lei das leis, proíbe que qualquer ser humano em solo brasileiro seja condenado - na sentença - à prestar "trabalhos forçados", mas em sua normatização dita que o trabalho (qualquer que seja imposto) é obrigatório, deixando à autoridade penitenciária o julgamento de suas aptidões e capacidades. Na negativa do encarcerado este será punido com sanção disciplinar grave podendo ficar confinado em isolamento até 30 dias e com todas as conseqüências no julgamento e cálculos de seus benefícios junto à Vara de Execuções Penais.

Se o sentenciado conserva todos os direitos não atingidos pela perda de sua liberdade e devem as autoridades respeito a sua integridade física e moral e mais, devendo o trabalho respeitar a dignidade humana e ter finalidade educativa, POR QUE o trabalho deve ser obrigatório?

Durante toda a jornada do presente Curso de Pós-Graduação foi unânime entre os mestres e todos os participantes que o tratamento penal deve ser colocado à disposição daquele que realmente quer ser ressocializado e nunca ser imposto.

O próprio legislador contrariou seu tratamento penal - que através do trabalho iria promover a reinserção dos condenados - quando tornou obrigatório o trabalho e prevendo a sanção disciplinar de natureza grave para garantir sua execução. A obrigatoriedade do trabalho prisional nos regride ao Século XVIII, lembrando os ensinamentos de Beccaria (2001), que naquela época o trabalho obrigatório e o total confinamento eram os pilares para a tão almejada reinserção social dos custodiados. Tal solução é tão antiga quanto a própria pena de prisão.

III. 4. CASO VERÍDICO - LULA

O tema penitenciário tem sido abordado simplesmente no aspecto jurídico em prejuízo das demais disciplinas, pode se comprovar isto pelo pequeno material didático disponível sobre qualquer assunto que não seja jurídico-criminal, onde as obras são escassas na diversidade prisional.

Pioneiro neste aspecto, o médico cancerologista, DRAUZIO VARELA, publicou em 1999 o livro "Estação Carandiru", obra que recebeu o prêmio Jabuti de livro do ano de não-ficção, ficando durante anos na lista dos mais vendidos, demonstrando a falta de obras que abordam este tema.

Tal obra traz "a experiência de um médico no maior presídio do país", como está escrito na contracapa do mesmo. Descreve seu trabalho voluntário iniciado em 1989 na Casa de Detenção de São Paulo, com suas experiências, relacionamentos e conclusões, no universo de mais de sete mil presos, no que era o maior presídio do país, antes de sua demolição, mas os ensinamentos são preciosos, e que assustam aqueles que nunca adentraram nas dependências de qualquer setor de custódia.

De maneira didática iremos recortar alguns trechos do Capítulo "Lula", na página 209 do livro supra citado para depois tomar alguns enfoques.

"Fui apresentado à Lula no ambulatório por causa de um alemãozinho sardento com uma facada na região glútea".

.....

Lula era ladrão de longa carreira. Chegou na cadeia com foto escrachada no Fantástico, depois de cair baleado no saguão da agência Itaú de Santa Cecília, (...)

.....

Mal Edelson saiu, Lula entrou, sapato branco, correntinha de prata com crucifixo no peito desabotoado, e tinha pressa. Sem me dar muita atenção, observou o ferimento e aproximou várias vezes os bordos do corte.

- Dá para fazer, doutor, não ofendeu nenhum nervo. Facada na bunda é só para esculachar a vítima.

Foi nosso primeiro contato. Insisti que o segredo era anestésiar o ferimento e lavá-lo demoradamente com água e sabão. Quando terminou, veio me chamar para dar alta ao ferido. A sutura estava ótima, as distâncias entre os pontos perfeitos, o sangue escorrido cuidadosamente retirado.

Não sei quem o treinou - a verdade é que era um operador talentoso. (...)

.....
Uma vez, trouxe-me um paciente com um lipoma gigante nas costas. (...) Queria que eu autorizasse a exeresse. Achei difícil uma cirurgia daquelas sem anestesia geral. (...) Respondeu-me que já havia feito operações maiores, em locais menos acessíveis.

.....
Trabalhamos muitos meses em contato. Ensinei-lhe princípios de assepsia, noções sobre as linhas de força da pele para orientá-lo nas incisões (...).

.....
Num final de ano, notei que seu comportamento se alterou. (...) Ficou magro com o rosto marcado.

.....
- Lula quero falar com você, em particular:

-Você está fumando crack.

.....
- É doutor, comecei fazer seis meses. No começo era de vez em quando; passava uma semana sem fumar. De uns tempos para cá, é todo dia.

- Toda hora.

- A bem dizer verdade, é toda hora. Acordo já acordo na fissura de ir para o fundão, no Oito atrás de pedra. (...) Gasto uma média de 20, 30 contos por dia nessa desgraça.

- E o dinheiro?

- Vem da cirurgia. Aqui nada é de graça, doutor.

Um dia, foi encontrado sem vida no xadrez.

.....
(páginas 209 à 212)

Os trechos acima foram copiados para exemplificar a finalidade do trabalho na prisão. O Autor já descreve "Lula" como *ladrão de longa carreira* e mais adiante como *operador talentoso*, com o qual afirma que trabalhou muitos meses.

Pelo discurso do autor notamos que o personagem trabalhava na enfermaria do Presídio de maneira muito eficiente, sendo admirado e considerado por todos e que mesmo assim "Lula" era *Ladrão de longa carreira*. Ou seja, em nenhum momento aquele trabalho realizado, por mais nobre que fosse, foi um agente ressocializador ou até facilitador.

Ao contrário, o trabalho era utilizado para conseguir um status perante a massa carcerária (*..Lula entrou, sapato branco, correntinha de prata com crucifixo no peito desabotoado, e tinha pressa.*).

Neste seu trabalho "Lula", no exercício ilegal da medicina, em suas "cirurgias" auferia lucros, cobrava pelas mesmas a fim de sustentar o seu vício no crack.

Uma pessoa desavisada que apenas assistisse a cena daquele encarcerado ajudando os companheiros de infortúnio de maneira tão eficiente talvez ficasse indignado por manterem uma pessoa tão altruísta confinada, citando até como exemplo para os demais como modelo de virtude.

Vale aqui uma lembrança, o significado do trabalho se altera conforme o enfoque, seja do prisioneiro, da sociedade ou da autoridade penitenciária.

III. 5. DOUTRINA SOBRE O TRABALHO NAS PRISÕES

Na pouca doutrina existente sobre o trabalho realizado nas prisões, logramos êxito em pesquisa realizada nas Revistas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Primeiramente, na revista de julho de 1993, encontramos a publicação da advogada Anita Fernandes João Pedro, então Presidente da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso de São Paulo - FUNAP, defendendo que o trabalho "tenha papel fundamental na resolução dos problemas que afetam o sistema penitenciário, esta não é naturalmente, a única saída."

A autora prega que a falta de trabalho dentro dos presídios é uma das principais causas freqüentes manifestações registradas nas prisões como fugas, motins e rebeliões. Defende que o trabalho suma importância para o indivíduo livre e que assume "importância redobrada" dentro dos muros prisionais.

Destaca que o trabalho é um direito (?) do preso, e relata que a instituição contabiliza - em 1993 - um saldo bastante positivo, pois o trabalho adotado nas oficinas é semelhante ao das empresas particulares, com horários regulamentados, cartão ponto e realização de cursos profissionalizantes.

Apresenta propostas de terceirização de setores, como hotelaria, limpeza, armazenagem, etc; projeto de que as empresas prestadoras de serviços ao Estado tenham 2% de sua mão de obra destinada aos egressos do sistema penal; elaboração de convênios com o Poder Judiciário e Prefeituras com a mesma proposta de absorção desta mão de obra.

Vale salientar que estas propostas que a primeira vista parecem inovadoras foram colocadas em prática em 1993, portanto à 10 anos, e o Sistema Penitenciário de São Paulo, que é responsável por 50 % da população carcerária do Brasil sofre a pior crise que se tem notícia, sendo considerado caótico, agonizando com o surgimento do crime organizado no interior dos presídios sob a forma de facções e comandos criminosos que aterrorizam dentro e fora dos muros prisionais. Portanto algo nestas propostas ou na execução das mesmas está errado.

O discurso do Poder Público, segundo o Jurista Luiz Flavio Gomes, continua o mesmo, "inócuo, estúpido e meramente cosmético".

Contra-pondo-se a este pensamento temos o Doutor em Sociologia Fernando Afonso Salla, cujo o tema de seu mestrado foi sobre o trabalho nas prisões. Mostra "os entraves em se tentar transformar as prisões em fábricas, em unidades de produção e auto-sustentação econômica".

Lembra que para os administradores, legisladores e governantes o remédio predileto para sanar os "males" daqueles desafortunados que transgrediram a lei penal é o trabalho, através do qual seriam pacificados, pois uma das causas para o cometimento de crimes é o ócio, desordem e a vadiagem. Como que por mágica transformaria criminosos em cidadãos polidos, e disciplinados trabalhadores.

O trabalho é prescrito como um remédio para os diferentes males ao doente social, que se acredita ser capaz de conter a reincidência criminal. Não se admite que alguém cumpra pena sem trabalhar, como uma espécie de compensação à sociedade, que em contrapartida seriam afastados da senda do crime na medida em que o trabalho corporal fosse executado, pois assim a disciplina do corpo traria a submissão da alma.

Mas este discurso é antigo e já provou que não funciona, pois é frágil apesar de politicamente correta, pois o trabalho nas prisões é viciado pelas suas peculiaridades, distinguindo-se do que acontece na sociedade livre. A equiparação do trabalho realizado nas prisões com o trabalho realizado nas empresas tornou-se uma constante, mas esquecem que as atividades propriamente laborativas, voltadas para a produção regular, requerem um trabalhador disponível e plenamente absorvido por elas conflitando com a própria finalidade e rotina de uma prisão. Rotina esta que obedecem o elemento segurança, conservando assim a ordem mas conspirando contra a preparação do condenado para a vida futura através do seu labor.

Outras peculiaridades impedem esta transformação pois os volumes de produção são diferentes, por conta de uma rotatividade da mão-de-obra do preso, pois são comuns as transferências, liberdades, etc; pois mais que a mão-de-obra fosse especializada seria impossível mante-la (fig. 4). Existe a necessidade de contratos externos, a pouca aceitação dos produtos prisionais, pois são estigmatizados ou mesmo rejeitados. A falta de competitividade, pois a linha de produção logo estaria desatualizada necessitando de novos

equipamentos e nova tecnológica, sendo dificultado pela lentidão da máquina estatal, que fatalmente será resolvido com o emprego de maior número de trabalhadores, e que obterão de maneira lógica baixos índices de produtividade.

Além destas adversidades, existe a falta de flexibilidade, pois o funcionário livre pode escolher a empresa, a tarefa, remuneração, demissão, elaboração de cursos profissionalizantes, requerer benefícios, posições, cargos, responsabilidades, gratificações comuns àqueles que têm o seu trabalho regido pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT. Neste aspecto houve uma inversão do papel do funcionário com a empresa.

Mesmo que estas barreiras fossem vencidas seriam criadas classes mais favorecidas, pois o poder econômico dentro das prisões é gerador de privilégios junto à administração penitenciária.

As condições básicas para o trabalho também foram invertidas, pois o poder público fornece lazer, comida, vestimentas, alojamento, etc. para o encarcerados, impondo uma forma de remuneração garantida. Enquanto o trabalhador livre não possui estas regalias, logo sendo motivados para o trabalho.

O ganho monetário do preso por seu trabalho é bem inferior ao patamar salarial do mercado, logo isto se torna um grande incentivo ao ócio. Na análise do preso o pagamento poderia ser outro, como a concessão de Remição de Pena (a cada 03 dias trabalhados 01 é remido de sua pena), concessão de benefícios, mas continuaria com o status de prisioneiro, ao contrário do estímulo que o trabalhador livre quando recebe algum benefício por produtividade, por exemplo.

A própria motivação do encarcerado é menor pois para ele o tempo deve ser de alguma maneira preenchido, tornando-se apático ao trabalho. O sentimento em relação ao tempo gasto no trabalho é de que foi um "tempo morto".

Caso todas estas dificuldades sejam sanadas enfrentaremos um litígio jurídico, pois caso o preso consiga se igualar em todos os níveis com o trabalhador livre, o mesmo terá os mesmos direitos, os quais são incompatíveis com a prisão, terão direito a filiação em sindicatos, associações, benefícios previstos na CLT, indenizações, direito de greve, etc. Lembrando que toda iniciativa de tornar o recluso em trabalhador tem recebido críticas efusivas dos Sindicatos dos Trabalhadores em geral sob alegação que existem muitos

desempregados sindicalizados que gostariam de receber o tratamento dispensado aos presos, uma vez que estes sequer cometeram algum tipo de delito.

As possibilidades de recuperação do condenado através do trabalho como instrumento de reinserção no mercado de trabalho são sombrias. A facilidade que o crime oferece na relação trabalho/retorno financeiro, o tipo de trabalho oferecido e o estigma de ex-condenado são fatores complicadores desta reeducação.

Já para o professor de Direito Penal da Universidade de Madri, Francisco Bueno Arús, os meios de tratamento se dividem em dois: conservadores e reeducadores. Os primeiros atendem à conservação da vida e da saúde do recluso (assistência médica, alimentação, etc.)

Os meios educativos seriam aqueles que influem positivamente na personalidade do recluso, entre os quais citamos educação, formação profissional (trabalho), assistência psiquiátrica e religiosa.

Declara que a atividade física é "imprescindível" por uma série de razões. Cita sob o ponto de vista disciplinar, que evita os efeitos corruptores do ócio e manutenção da ordem.

Sob o ponto de vista sanitário alega que o trabalho permite conservar seu equilíbrio orgânico e psíquico. Sob o ponto de vista educativo o trabalho contribui para a formação da personalidade do indivíduo. Sob o ponto de vista econômico, permite o recluso dispor de algum dinheiro para atender necessidades básicas e até ajudar a sua própria família, normalmente carente.

Ainda sob esta tentativa de classificar de maneira didática o trabalho prisional determina alguns aspectos do trabalho penitenciário que valem a pena enumerar:

- a. Deve ser obrigatório;
- b. Deve ser remunerado;
- c. Deve se adaptar-se às condições da vida livre;
- d. Deverá ser industrial, agrícola, artesanal ou intelectual;
- e. Permitir que o trabalho seja arrendado por terceiros ou pelos próprios presos;
- f. Devem orientar para a formação profissional;

- g. Devem ser regidos pelas mesmas normas do homem livre;
- h. Devem desfrutar de férias anuais;

Prega ainda a recompensa por conduta excepcional, e redução da pena por dia trabalhado, como já acontece no Brasil.

III. 6. TRABALHO PRISIONAL SEGUNDO AS REGRAS MÍNIMAS PARA O TRATAMENTO DO PRESO NO BRASIL

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, visando resguardar as garantias e direitos essenciais da pessoa submetida a uma pena privativa de liberdade, em atendimento ao "Protocolo de Kioto - Japão" elaborou as *Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil*.

A Resolução 14, de 11 de novembro de 1994 apresenta com clareza, "o repertório das normas que constituem a imprescindível disciplina das ações no relacionamento do Estado com o homem preso", conforme define na exposição de motivos o Professor Edmundo Oliveira.

Em seu capítulo XXI, em apenas um artigo o CNPC, estipulou o essencial, senão vejamos:

Art. 56. Quanto ao trabalho:

I - o trabalho penitenciário não deverá ter caráter afluivo;

II - ao condenado será garantido trabalho remunerado conforme sua aptidão e condição pessoal, respeitada a determinação médica;

III - será proporcionado ao condenado trabalho educativo e produtivo;

IV - devem ser consideradas as necessidades futuras do condenado, bem como, as oportunidades oferecidas pelo mercado de trabalho;

V - nos estabelecimentos prisionais devem ser tomadas as mesmas precauções prescritas para proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores livres;

VI - serão tomadas medidas para indenizar os presos por acidentes de trabalho e doenças profissionais, em condições semelhantes às que a lei dispõe para os trabalhadores livres;

VII - a lei ou regulamento fixará a jornada de trabalho diária e semanal para os condenados, observada a destinação de tempo para lazer, descanso, educação e outras atividades que se exigem como parte do tratamento e com vistas à reinserção social;

VIII - a remuneração aos condenados deverá possibilitar a indenização pelos danos causados pelo crime, aquisição de objetos de uso pessoal, ajuda à sua família, constituição de pecúlio que lhe será entregue quando colocado em liberdade.

Nesta relação de direitos e garantias dos trabalhadores encarcerados percebemos a vontade dos ilustres membros da Comissão Especial ao dar uma conotação terapêutica, com palavras como: Aptidão pessoal, necessidades futuras, mercado de trabalho, segurança, saúde, indenizar, doenças, jornada e reinserção social.

Os iluminados conselheiros corroboram com o Poder Público de que o trabalho é um recurso mágico para contenção da criminalidade e remédio para todos os males do sistema penitenciário, quando não passa de mera ilusão para acautelar as angústias da população em relação ao combate do crime.

III. 7. RELAÇÃO: FÁBRICA X PRISÃO

Existe uma relação histórica entre a *fábrica* e a *prisão*, sendo as duas instituições básicas do Sistema Capitalista Contemporâneo. A prisão funcionando como instituição de controle social e aparelho de privação de liberdade enquanto a fábrica funcionando como símbolo do capitalismo e aparelho de produção econômica.

A prisão seria encarada com temor pelos homens ideais - trabalhadores - funcionando assim como disciplinador e controlador social. Por outro lado aquele que adentrasse na prisão deveria ser transformado, ou seja, o sujeito real deveria se tornar o sujeito ideal - trabalhador - sendo adaptado à disciplina da fábrica, esta encarada como instituição principal, matriz da sociedade capitalista.

As prisões no início da sociedade capitalista se basearam no princípio de menor elegibilidade: as condições de vida na prisão devem ser piores do que as da classe trabalhadora mais inferior.

Com as formações das sociedades capitalistas na Europa e na América do Norte passam a ser utilizado o princípio de eficácia mínima: o modelo de *Gand* (Holanda), o modelo de *Gloucester* (Inglaterra) e os modelos de *Filadélfia* e de *Auburn* (Estados Unidos)

No modelo de *Gand*, na Holanda, o trabalho é obrigatório mas encarado como terapêutico, visando reconstruir o *homo oeconomicus*, sendo excluídas as penas mais curtas e as penas perpétuas, face ao desinteresse no aprendizado.

No modelo de *Gloucester* na Inglaterra, o método terapêutico encontrado é o isolamento para que seja possível a meditação e o reaprendizado das virtudes através de uma conversão religiosa.

Nos modelos de *Filadélfia* e de *Alburn* nos Estados Unidos, onde a sociedade capitalista é mais presente, desenvolvida e moderna é que aparecem as condições mais adequadas para analisar a formação e transformação do sistema penal. O modelo atual de

penitenciária surge no século XVIII, na *workhouse* americana, instituição de trabalho agrícola forçado, criada para encarcerar os pequenos transgressores - *fellons* - e mais tarde os mendigos, vagabundos, doentes mentais, etc.

Neste princípio da eficácia mínima está baseada nos problemas sociais como desemprego, pobreza e alcoolismo, que são tratados como falha no caráter da pessoa como se fosse uma falha individual, não sendo levado em conta o contexto social.

Com o crescimento vertiginoso do Capitalismo, em detrimento do homem, as *workhouses* ficam superlotadas, entrando em decadência, transformando a pena em terror e diminuindo a readaptação do preso para o trabalho produtivo, tornando-se então estritamente punitivas, traço marcante até os dias de hoje nas instituições penitenciárias.

III. 8. A EXPLORAÇÃO PRIVADA DO TRABALHO PRISIONAL

Apesar das inúmeras tentativas de utilizar a mão-de-obra ociosa dos presos pela iniciativa privada serem insatisfatórias e desastrosas, disse Juarez Cirino dos Santos, estudioso do tema, "insistem em repetir o velho e surrado discurso utilitário para encobrir o objetivo de sempre: o lucro puro e simples."

Lembramos a experiência americana, onde a população carcerária em 1980 era de 500 mil presos, passou para cerca de 2,5 milhões de presos em 2000. Pesquisadores atribuem o fato à política de criminalização da pobreza iniciada pelo Governo Reagan, desmontando o estado social e sua substituição pelo estado penal.

Tal crescimento exige que seja inaugurada uma Unidade Penal com 1.000 vagas a cada 06 dias! As empresas privadas que atuam neste ramo trabalham no sistema *full-scale management*, ou seja gestão total do estabelecimento penitenciário, e que ampliam a própria produção do capital construindo as suas próprias prisões, como por exemplo a *Correction Corporation of America* com cerca de 68 prisões e 50 mil encarcerados e a *Wackenhut*, com 32 prisões e 22 mil presos.

As ações destas empresas estão entre as mais bem cotadas no índice Nasdaq e as mais procuradas na Bolsa de Valores americana, face aos lucros exorbitantes.

Apesar desta homérica transformação, o eleitor americano que no início simpatizava com o programa oficial, agora observa com reservas tal procedimento que onera o contribuinte de maneira profunda, com resultados duvidosos, uma vez que a criminalidade ainda está presente.

Já no Brasil, como já foi visto, o legislador de maneira zelosa definiu o trabalho do reeducando como dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva, podendo somente ser gerenciado pelo Poder Público. Logo não permitindo a exploração lucrativa da mão-de-obra carcerária e nem o gerenciamento por empresas privadas.

A legislação permite a aplicação de sanção de natureza grave, inclusive o confinamento celular por 30 dias, no caso de recusa ao trabalho. No caso prático do empresário que administra uma Penitenciária e lucra com o trabalho dos seus prisioneiros, que tipo de modalidade de exploração da força de trabalho carcerário estará sendo permitida? Claro que é o trabalho escravo, instituto vergonhoso que foi banido pela Princesa Isabel em 13 de maio de 1888 no Brasil.

A permissão que terceiros submetam o encarcerado ao trabalho é de uma violação inconstitucional da dignidade humana, pois o prisioneiro não tem a prerrogativa de negar ou *rescindir* o seu contrato de trabalho, a real liberdade do trabalhador livre, via de regra oprimido pelo seu empregador (fig. 5).

As pessoas interessadas na manutenção da privatização da execução penal estão somente valorizar o capital na mais cômoda e perversa obtenção do lucro, representando a exploração do homem pelo homem em detrimento da dignidade humana.

VI. CONCLUSÕES

Esta monografia não visava discutir a importância do trabalho para o homem livre, muito menos negar o tratamento penal, ou a própria pena de prisão, que muitos julgam falida, mas sim, discutir o tratamento penal atual, obsoleto e comprovadamente ineficaz, face aos índices alarmantes de reincidência.

O tema proposto como foi definido na Introdução visava tão somente *contrapor a idéia protestante-cristã de que através do trabalho o encarcerado seria redimido, ressocializado e reinserido em nossa sociedade.*

Tal idéia não é nova, sendo tão antiga quanto a própria pena de prisão, lembrando que em matéria de trabalho nas prisões quase tudo já foi feito no mundo, desde os flagelos mais cruéis, isolamentos, educação religiosa, trabalhos forçados, parcerias com a iniciativa privada com o gasto de exorbitâncias do erário público, etc.

Sem a prepotência de querer apontar um Norte ou descrever o tratamento penal adequado aos milhares de encarcerados do mundo nos atrevemos a discutir o modelo atual e discordar do mesmo.

A superlotação carcerária é fato notório que independe de comprovação, assim como o fato do Poder Público evita gastos nesta área para propiciar maiores recursos nas áreas sociais, atendendo assim o anseio da população. Esta tão assustadora superlotação deve-se muito ao índice elevado de reincidência, quase 80 %, dado este impossível de ser aferido com exatidão, mas que de maneira inequívoca reprova o tratamento penal dispensado.

O trabalho não deve ser esquecido nas prisões, apenas deve ter um objetivo diferente, de profissionalizar, treinar, adequar e aperfeiçoar aquele futuro *trabalhador livre*, funcionando como um adesivo social, para que o sentenciado no momento de retorno no

meio social não seja rejeitado e excluído, pois o trabalho fora dos muros da prisão é inerente ao homem, sendo inclusive fator de identificação do mesmo.

Não podemos continuar imaginando que todo recuperando quer e gosta de trabalhar nas prisões. As experiências em motins e rebeliões demonstram que o trabalho proposto nas penitenciárias é recebido como punição, uma vez que os canteiros de trabalho são via de regra destruída nestas ocasiões, ao contrário de setores destinados exclusivamente ao bem estar do preso, como cozinhas, refeitórios, locais de visita social e íntima, etc. Muitos profissionais discordam pois o discurso do preso é unânime ao valorizar o trabalho. Tal discurso deve ser analisado com cuidado pois o mesmo tem o objetivo de agradar e comover o funcionário, uma vez que este figura como autoridade perante àquele que quase tudo perdeu.

O tratamento penal deve ser aplicado de acordo com o seu paciente, um doente social. Os motivos que o trouxeram ao cárcere devem ser descobertos e discutidos por uma equipe multidisciplinar, em trabalho a ser realizada junto com a família do internado e a própria comunidade. Onde, o então criminoso, terá que se colocar como sujeito sob a visão dos outros, terá que descobrir que nenhum homem domina totalmente seus atos, mas que isso não o exime de sua culpa, a qual deverá ser resgatada junto com sua dívida social. Deverá aprender abrir mão de alguns de seus impulsos em benefício da sua comunidade.

E como tratamento deve ser colocada a disposição e não imposto como de costume, pois se o maior interessado não o quer, mais ninguém pode fazê-lo.

V. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECCARIA, C. **Dos Delitos e das Penas. Coleção Obra Prima** . Martim Claret, 2001.

BITENCOURT, C. R. O objetivo ressocializador na visão da criminologia crítica, **Revista dos Tribunais RT 662/79**. 1990, p. 247

BITENCOURT, C. R. **Novas penas alternativas, análise político criminal**. Ed. Saraiva. 1999.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Série Legislação Brasileira**. Ed. Saraiva. 15ª edição. 2001

CÓDIGO PENAL, **Série Legislação Brasileira**. Ed. Saraiva. 34 edição. 1996.

FERREIRA, E. R. Manual prisões presos agentes de segurança penitenciária direitos humanos. Publicação distribuída durante o curso.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. 22 ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

GOMES, L. F. O que devemos fazer urgentemente contra nossa endêmica violência? Texto obtido na internet (www.ibccrim.org.br), 07.02.2002

MIRABETE, J. F. **Execução Penal**. Atlas, 5ª ed. 1993.

PEDRO, Anita Fernandes João. Importância do Trabalho do Preso e do Egresso. **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. vol 1. n. 02.1993.

RODRIGUES, A. M. Temas fundamentais de Execução Penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais- Doutrina Internacional**. Vol.6, n. 24. 1998
impressão. 1999.

SALLA, F. A. Sobre Trabalho nas Prisões. **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. vol. 1. n. 5. 1995.

SANTOS, J. C. **Privatização de Presídios**. Texto fornecido pelo Departamento Penitenciário do Estado do Paraná em 10.02.2003.

VARELLA, D. **Estação Carandiru**. Editora Companhia das Letras. 24^a ed. 1999.

ANEXO:

FIGURAS 1 - 5



Figura 01. Interno da Colônia Penal Agrícola do Paraná carregando lenha (1948)



Figura 02. Internos da Colônia Penal Agrícola do Paraná trabalhando na lavoura (1948)



Figura 03. Interno da Colônia Penal Agrícola do Paraná trabalhando no Setor de Horta Interna



Figura 04. Internas da Penitenciária Feminina embalando preservativos para empresa privada



Figura 05. Interno da Colônia Penal Agrícola do Paraná confeccionando capotas para empresa privada